



OBSERVATORIO
NACIONAL DOS
CIRVER

Rua da Murgueira, 9/9ª - Zambujal
Apartado 7585
2611 - 865 Amadora

2ª Reunião do Observatório Nacional dos CIRVER

19 de Maio de 2008

ASSENTO DE REUNIÃO

Local: Agência Portuguesa do Ambiente

Início: 10h35m

Fim: 12h54m

PRESENÇAS	
Elementos exteriores ao ONC	
Prof. António Gonçalves Henriques, Exmo. Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente	
Membros do ONC	
Nome	Organismo
Eng.º Sérgio C. Bastos	Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional
Eng.ª Ana Isabel Paulino	Agência Portuguesa do Ambiente
Eng.ª Ana Paula Simão	Agência Portuguesa do Ambiente
Eng.ª Zélia Ana Galinho	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Eng.ª Ana Paula Lança	Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo
Eng.ª Maria de Lurdes Sousa	Autoridade da Concorrência
Sr. Sérgio Carrinho	Associação Nacional de Municípios Portugueses
Eng.º António Esteves de Oliveira Matos	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
Eng.º Rui Berkemeier	Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza
Eng.º Faria e Santos	Associação Industrial Portuguesa

ABERTURA DOS TRABALHOS

Prof. António Gonçalves Henriques, Exmo. Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.º Sérgio C. Bastos, Exmo. Presidente do Observatório Nacional dos CIRVER

Início: 10h35m; Fim: 10h40m

➤ **Prof. António Gonçalves Henriques**

- Nota de boas vindas e abertura dos trabalhos.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Referência ao objectivo principal da 2ª reunião do Observatório Nacional dos CIRVER (ONC) – apresentação do Projecto de Regulamento dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER)¹, aos membros do ONC;
- Indicação dos últimos desenvolvimentos relacionados com o plano de trabalhos dos CIRVER, vistorias, testes a realizar aos equipamentos das infra-estruturas e início de exploração;
- Comunicação de que o Regulamento dos CIRVER, criado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, não é extensível a outras instalações portuguesas com actividades idênticas às desenvolvidas nos CIRVER.

APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CIRVER

Agência Portuguesa do Ambiente

Início: 10h40m; Fim: 10h53m

- Apresentação sumária do Projecto de Regulamento dos CIRVER² (ver Anexo I);
- Breve resumo estendido dos procedimentos a adoptar nas fases de admissão, transporte e recepção dos resíduos nos CIRVER.

DISCUSSÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CIRVER

Início: 10h53m; Fim: 12h54m

¹ Versão datada de 12 de Maio de 2008.

² Ao longo do texto, utiliza-se a expressão “*Projecto de Regulamento dos CIRVER*” para designar a versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER datada de 12 de Maio de 2008.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Chamada de atenção para a necessidade de alteração da legislação que deu origem à existência do Regulamento dos CIRVER, por forma a que esta figura deixe de ser obrigatória;

Razões apresentadas:

- Dispensabilidade do Regulamento

Nos aspectos relevantes em termos ambientais, o Regulamento proposto é redundante face às licenças já obtidas pelos CIRVER, pelo que não traz nenhum valor acrescentado.

- O Regulamento viola a Licença Ambiental (LA) emitida para os CIRVER

O Regulamento vem alterar as condições de laboração dos CIRVER que foram estabelecidas pelas licenças emitidas pelas autoridades competentes e que decorreram de um concurso público internacional.

- Regulamento cria condições de concorrência desleal

Ao ser apenas exigido para os CIRVER, o Regulamento distorce as regras do mercado, prejudicando claramente os CIRVER face aos restantes operadores no mercado dos Resíduos Industriais Perigosos (RIP).

Exemplos apresentados:

→ Referência aos documentos *Documento de Controlo e Seguimento (DCS)* e *Protocolo de Recepção* como burocracia acrescida, possível de onerar os preços a praticar pelos CIRVER;

→ Referência ao contrato entre o CIRVER e o produtor/detentor de resíduos como uma obrigatoriedade discriminatória, uma vez que os outros operadores de gestão de resíduos no mercado não a praticam ou não estão obrigados a tal.

- O Regulamento promove a exportação de resíduos

Ao criar exigências aos CIRVER, para além das previstas na legislação nacional e comunitária, o Regulamento abre a porta à exportação de RIP para unidades em Espanha onde essas exigências não existem, pelo que aí o tratamento poderá ter menores custos.

- O Regulamento é um risco para o ambiente

Ao tornar desnecessariamente mais caro o tratamento de RIP, o Regulamento pode incentivar as más práticas ambientais por parte de empresas com dificuldades económicas e pouca formação e sensibilização para as questões ambientais.

- O Regulamento penaliza a indústria portuguesa

As pequenas e médias empresas (PME), que constituem a principal expressão do tecido industrial português, vão ter dificuldades em suportar os custos acrescidos de tratamento, para além das extremas dificuldades burocráticas inerentes ao Regulamento dos CIRVER.

- O Regulamento torna muito difícil a actuação das entidades fiscalizadoras

A existência de um Regulamento em conjunto com a LA e demais licenças obrigatórias vai tornar extremamente difícil a tarefa das entidades responsáveis

pela fiscalização da laboração dos CIRVER, nomeadamente a Inspeção-Geral do Ambiente, devido à enorme lista de aspectos a verificar por parte desses agentes.

○ O Regulamento é de difícil aplicação

O Regulamento contém diversas imprecisões que podem levar a interpretações muito díspares. É frequente a existência de texto que revela subjectividade e/ou incoerência.

Exemplos apresentados:

→ “*métodos claramente ineficazes*”, “*apreciável conteúdo (..)*”.

○ O Regulamento tem fragilidades técnicas

Do ponto de vista técnico o Regulamento proposto revela algumas fragilidades.

Exemplos apresentados:

→ Dúvidas relativamente à adequabilidade da categorização de resíduos proposta pelo Projecto de Regulamento dos CIRVER (grupos I, II, III, IV);

→ Dúvidas relativamente à utilidade e aplicabilidade prática da figura de “*tratamento padrão*”;

→ Classificação da proposta de recolha de informação junto do produtor de resíduos, no âmbito do reconhecimento prévio das características dos resíduos por parte dos CIRVER, como desadequada, face à realidade industrial existente no País.

- Indicação de medida alternativa, caso a anterior não seja acolhida pelo Governo – elaboração do Regulamento pelos próprios CIRVER, sendo sujeito depois a uma avaliação pelas entidades competentes e pelo ONC;
- Chamada de atenção para o facto de, no caso de nenhuma das medidas referidas anteriormente ser acolhida pelo Governo, ser um imperativo para a viabilidade económica dos CIRVER que o Regulamento não entre em vigor enquanto não entrarem em vigor regulamentos semelhantes para os outros operadores de RIP e não seja proibida a exportação para eliminação de resíduos que possam ser tratados nos CIRVER;
- Menção do facto de as embalagens de plástico trituradas integrarem o grupo de resíduos a recepcionar na Unidade de Preparação de Combustíveis Alternativos (UPCA), o que contraria o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos. Indicação da dispensabilidade da unidade, uma vez que, após tratamento, os resíduos não necessitam de ser sujeitos a queima, por apresentarem características definidas e tratáveis;
- Referência ao facto de os dois CIRVER terem respondido ao Caderno de Encargos com pressupostos que acabaram por ser alterados, o que pode pôr em causa a sustentabilidade económica dos projectos. Como tal, não restam alternativas para a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, senão apresentar queixa junto da Autoridade da Concorrência (AC) e órgãos comunitários.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Solicitação aos membros do ONC de envio de parecer sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER. Indicação de que os mesmos serão posteriormente encaminhados para os autores do documento supracitado;
- Referência ao prazo limite de envio de pareceres sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER – dia 30 de Maio de 2008 – e à necessidade de realização de uma reunião do ONC, de carácter extraordinário, com vista à aprovação do parecer conjunto do ONC sobre o documento anteriormente referido.

➤ **Geral**

- Discussão de questões relacionadas com o tempo disponível para a elaboração do parecer conjunto do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER, face à data de inauguração dos CIRVER – 4 de Junho de 2008 – e consequente urgência de aprovação do Regulamento dos CIRVER.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier e Eng.º Faria e Santos**

- Reforço da importância das primeiras reuniões do ONC para o correcto desenvolvimento do projecto CIRVER.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Referência à inutilidade do Regulamento uma vez que os CIRVER já dispõem de LA, a qual regula as condições gerais de exploração das infra-estruturas. Chamada de atenção para o facto de as disposições da LA não poderem ser derogadas por uma Portaria;
- Alusão ao excesso de regulamentação, que impede os CIRVER de concorrerem em condições de igualdade com os demais operadores de resíduos perigosos. Chamada de atenção para o aparecimento de obrigações extra às constantes das peças concursais, que poderão encarecer os serviços a prestar pelos CIRVER e consequentemente conduzir ao encaminhamento de resíduos perigosos para onde seja mais barato e menos seguro tratá-los;
- Chamada de atenção para a falta de clareza e objectividade do texto do Projecto de Regulamento dos CIRVER;

Exemplos apresentados:

→ *“quantidade significativa”, “apreciável conteúdo de metais”, “reduzir ao mínimo a estadia dos resíduos”, “impressões digitais dos resíduos”.*

- Indicação de que o estudo de viabilidade económica apresentado pelos CIRVER já não é aplicável. O Regulamento impõe condições que extravasam o disposto no Caderno de Encargos – UPCA, por exemplo – violando o princípio da estabilidade na contratação pública;
- Alusão ao facto de o Regulamento privilegiar a opção de valorização energética de resíduos em detrimento da alternativa de deposição em aterro, o que coloca em risco a sustentabilidade económica dos projectos CIRVER, uma vez que a peça essencial e mais onerosa das infra-estruturas é, efectivamente, o aterro.

Face ao supracitado, ou se respeita a legislação em vigor no momento do concurso ou o Estado será obrigado a indemnizar as indústrias;

▪ Apresentação sumária de comentários de natureza técnica ao texto do Regulamento:

- A existência do DCS não faz sentido, uma vez que duplica os dados que já se encontram no Documento de Aceitação (DA) bem como na Guia de Acompanhamento de Resíduos e Guias de Transporte; (comentário referente ao texto constante da página 4 do documento em análise)
- Não faz sentido a emissão de um DA por cada carga de um determinado resíduo. O DA deve referir-se a todas as cargas; (comentário referente ao texto constante da página 4 do documento em análise)
- O Preâmbulo do Regulamento não faz referência aos demais operadores de resíduos perigosos. A aplicação do Regulamento unicamente aos CIRVER vem distorcer o processo concorrencial entre operadores; (comentário referente ao texto constante da página 6 do documento em análise)
- O texto *“Entretanto, no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, dispõe-se que os CIRVER devem realizar (...)”* deve ser alterado para *“Entretanto, no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, dispõe-se que os CIRVER podem realizar (...)”*; (comentário referente ao texto constante da página 8 do documento em análise)
- Não se entende a referência a UPCA, uma vez que a preparação de combustível alternativo é uma mera operação mecânica, que pode ser realizada em várias das unidades dos CIRVER; (comentário referente ao texto constante da página 8 do documento em análise)
- Actualmente são os próprios produtores que recolhem as amostras dos resíduos e que escolhem onde proceder à sua análise, muitas vezes classificando o resíduo à luz da situação que lhes é mais favorável. Face ao supracitado, não deve ser o produtor a recolher a amostra e a decidir o seu destino; (comentário referente ao texto constante da página 11 do documento em análise)
- A exclusão de resíduos como baterias, equipamento contendo mercúrio e lâmpadas contendo resíduos perigosos, nomeadamente lâmpadas fluorescentes, viola as LA emitidas, visto que os CIRVER se encontram autorizados a recepcionar, por exemplo, baterias de automóveis; (comentário referente ao texto constante da página 12 do documento em análise)

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Indicação de que já se procedeu à rectificação desse aspecto.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

(cont.)

- Os resíduos cujo destino é a deposição em aterro devem cumprir com a Decisão do Conselho e demais legislação ou LA, não necessitando de sofrer estabilização se há partida já cumprem com as condições de admissão no aterro para deposição directa; (comentário referente ao texto constante da página 13 do documento em análise)
- A referência ao facto de um resíduo não poder exceder os 35°C de temperatura na sua entrega é inútil do ponto de vista técnico e impossível de garantir, por exemplo no Verão; (comentário referente ao texto constante da página 14 do documento em análise)

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Indicação de que já se procedeu à rectificação desse aspecto.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

(cont.)

- Só em caso de necessidade de devolução do resíduo à procedência é que tal procedimento deve carecer de comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA); (comentário referente ao texto constante da página 14 do documento em análise)
- Isto significa que cada vez que se mudam tambores de 200 litros tem de haver um documento escrito, o que não faz sentido. (comentário referente ao texto constante da página 16 do documento em análise)

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Chamada de atenção ao Eng.º Faria e Santos de que a versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER sobre a qual o parecer da Associação Industrial Portuguesa (AIP) incide não coincide com a versão que foi enviada aos membros do ONC, para recolha de comentários.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Solicitação de envio de novo parecer da AIP, a incidir sobre a versão correcta do documento em questão.

➤ **Eng.ª Zélia Ana Galinho**

- Indicação de que recebeu o pedido de envio de parecer no dia 16 de Maio, pelo que não dispôs do tempo necessário à correcta aferição do conteúdo do Projecto de Regulamento dos CIRVER e consequente elaboração de comentários.

➤ **Eng.ª Ana Paula Lança**

- Proposta de modificação da legislação aplicável ao nível das normas de higiene e segurança no trabalho.

➤ **Sr. Sérgio Carrinho**

- Chamada de atenção para a necessidade de prolongar o prazo de análise do Projecto de Regulamento dos CIRVER pelos diversos membros do ONC, no sentido de garantir a qualidade da versão final do Regulamento dos CIRVER.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Referência ao facto de que, num Regulamento que se pretende técnico, não deve haver lugar a subjectividade de conceitos.
- Chamada de atenção para o facto de o Regulamento não exigir que os CIRVER possuam, de imediato, uma unidade UPCA, até porque estas infra-estruturas já dispõem de mecanismos de preparação de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) para posterior envio para cimenteiras. O que o Regulamento estabelece é que poderá vir a ser necessário os CIRVER deterem uma unidade específica, que poderá ou não ser uma unidade autónoma. Se o CIRVER assim o entender como autónoma, a nova unidade criada terá de ser sujeita a LA.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Indicação de que actualmente as cimenteiras não possuem condições para recepcionar CDR sólidos e/ou pastosos.

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Indicação de que actualmente as cimenteiras só podem recepcionar CDR líquidos e que, se efectivamente pretenderem no futuro alargar as tipologias de resíduos a receber – inclusão de sólidos e/ou pastosos – estas instalações terão de se sujeitar a novo processo de licenciamento.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Chamada de atenção para o facto de ser do interesse dos CIRVER efectuar uma gestão equilibrada dos resíduos, sempre respeitando o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos. Assim, não fará sentido esgotar o tempo de vida útil de equipamentos da infra-estrutura como o aterro de resíduos perigosos.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Indicação de que a amortização do investimento é mais importante do que a vida útil do projecto. Como tal, se em determinado momento se verificar a insustentabilidade económica do projecto, os CIRVER não hesitarão em explorar o aterro de resíduos perigosos de modo a amortizar o capital investido o mais rapidamente possível.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Recomendação de elaboração de estudo económico comparativo das alternativas de gestão de resíduos perigosos *valorização energética de resíduos* – preparação do CDR, transporte do CDR para as cimenteiras, pagamento às cimenteiras para receberem o CDR – e *deposição em aterro* – gestão, tratamento, deposição.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que a opção por uma das alternativas acima referidas em detrimento da outra resultará do próprio equilíbrio de funcionamento do mercado económico. O Regulamento apenas apresenta a opção de valorização energética como mais uma alternativa de gestão de resíduos, não pressionando, de maneira alguma, os CIRVER a praticá-la em detrimento de outras alternativas possíveis.

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Chamada de atenção para o facto de todas as instalações sujeitas a LA serem obrigadas a dar cumprimento ao disposto na Directiva Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, nomeadamente no que diz respeito à implementação de Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis. No caso dos CIRVER, uma das MTD que terão de implementar é a criação de um Sistema de Gestão Ambiental, o qual prevê a existência de documentos – à excepção do contrato – que, apesar de poderem diferir em nome, apresentam a mesma funcionalidade dos apresentados no Projecto de Regulamento dos CIRVER.
- Explicitação de que relativamente às informações a fornecer pelo produtor ou detentor dos resíduos no âmbito do reconhecimento prévio das características dos resíduos por parte dos CIRVER, o Regulamento é claro quando estabelece que tal procedimento deverá ter lugar *“sempre que possível”*. Deste modo, o nível de exigência para com uma PME não é o mesmo do que o para com uma empresa de grandes dimensões.
- Indicação de que relativamente às embalagens de plástico enviadas para incineração, a vida útil desses resíduos finda, efectivamente, aquando da sua queima, no entanto, tal será algo a ser rectificado e explicitado.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Chamada de atenção para o facto de, caso se prove a dispensabilidade do Regulamento dos CIRVER, não existirem motivos que impeçam a alteração da legislação de modo a que esta figura deixe de ser obrigatória.

➤ **Eng.ª Ana Isabel Paulino**

- Indicação de que o Regulamento pretende funcionar como uma súmula de todos os documentos que regem, de alguma maneira, o modo de funcionamento dos CIRVER. Devido à transição do Instituto Nacional dos Resíduos para a APA e a

entrada em vigor de outras Directivas, houve lugar a alterações. Não é objectivo da APA encarecer os preços a praticar pelos CIRVER, no entanto, tem de se dar cumprimento à legislação aplicável em vigor.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Reforço da ideia de que as disposições da LA não podem ser derogadas por uma Portaria.

➤ **Eng.ª Ana Isabel Paulino**

- Indicação de que tal não sucederá.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Colocação de questão ao Eng.º Rui Berkemeier acerca do Projecto de Regulamento dos CIRVER extravasar as obrigações decorrentes do procedimento de licenciamento dos CIRVER, relativamente à UPCA, ao que o mesmo respondeu afirmativamente.

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Reforço de que o reporte de informação por parte do produtor de resíduos não é obrigatório e o nível de exigência dependerá do tipo de empresa alvo. Chamada de atenção para a importância que tal procedimento apresenta no âmbito da correcta selecção do destino a dar ao resíduo.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Indicação da dispensabilidade do Regulamento, uma vez que não traz mais valias às disposições legais a que os CIRVER têm de obedecer.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Referência ao facto de procedimentos burocráticos em excesso poderem provocar o encarecimento dos preços a praticar pelos CIRVER, o que, a somar ao facto de estudos realizados em anos anteriores terem concluído só ser necessário um CIRVER, face aos quantitativos de resíduos perigosos existentes, trará dificuldades acrescidas ao funcionamento dos CIRVER.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Colocação de questão acerca do Regulamento extravasar ou não as disposições legais aplicáveis ao funcionamento dos demais operadores de resíduos perigosos Portugueses, o que, a verificar-se, colocará os CIRVER numa posição concorrencial desvantajosa.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Resposta afirmativa à questão anterior, apoiada no exemplo da necessidade de reporte de informação por parte dos produtores de resíduos junto dos CIRVER.

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Sugestão de leitura das LA atribuídas em anos recentes aos demais operadores portugueses de resíduos perigosos, onde o nível de exigência relativamente às informações a fornecer pelo produtor no âmbito do reconhecimento prévio das características dos resíduos por parte dos operadores é igual ao que é aplicado aos CIRVER, por via regulamentar.
- Sugestão de leitura das MTS constantes do Documento de Referência (BREF) específico para a actividade dos CIRVER e demais operadores portugueses de resíduos perigosos, intitulado *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT* (documento finalizado, de Agosto de 2005).

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Indicação de que a análise de tais documentos é necessária e bem-vinda, mas o tempo disponível para a efectuar é escasso.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Referência à necessidade de averiguação da imposição de obrigações suplementares aos CIRVER face aos demais operadores portugueses de resíduos perigosos.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Indicação de que os CIRVER, face à concorrência interna e externa esperada, já ultrapassaram ou encontram-se em vias de ultrapassar o limite de viabilidade económica dos seus projectos.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Indicação de que a AC não detém condições para efectuar comentários acerca de um documento de índole técnica. Apenas poderá comentar as questões de natureza concorrencial. Indicação de que tal análise não será possível sem o acesso a mais informação por parte desta Instituição.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Chamada de atenção para o facto de não existirem actualmente Regulamentos destinados a reger o funcionamento dos operadores portugueses de resíduos perigosos, que não os CIRVER.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Indicação do facto de a AC necessitar de mais informação acerca dos restantes operadores portugueses de resíduos perigosos.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Chamada de atenção para o facto de os operadores espanhóis de resíduos perigosos poderem cobrar preços mais baixos do que os CIRVER aos produtores de resíduos portugueses, uma vez que dessa operação resultam apenas lucros marginais.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Colocação de questão acerca da operação de transporte de resíduos, nomeadamente, entidades envolvidas, atribuição de responsabilidades, entre outros aspectos.

➤ **Eng.ª Ana Paula Simão**

- Indicação de que tanto os produtores, como os CIRVER como empresas contratadas para o efeito podem transportar os resíduos, desde que devidamente licenciadas.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Discussão acerca dos prazos de entrega dos pareceres dos membros do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER, da estrutura a dar aos mesmos e de eventuais alterações a efectuar ao documento supracitado.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Colocação de questão acerca da possibilidade de criação de regulamentos que fixem obrigações iguais às impostas aos CIRVER, num prazo razoável, de modo a eliminar a distorção da concorrência entre os CIRVER e os demais operadores de gestão de resíduos perigosos.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que essa hipótese encontra-se, de momento, em estudo.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Discussão da extensão do Regulamento aos operadores espanhóis de gestão de resíduos perigosos.

➤ **Eng.ª Ana Isabel Paulino**

- Indicação de que a hipótese de proibição/desincentivo da exportação para eliminação de resíduos perigosos passíveis de receber tratamento nos CIRVER se encontra, de momento, em estudo.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Convite dirigido a todos os membros do ONC para estarem presentes na cerimónia de inauguração dos CIRVER, a realizar no dia 4 de Junho de 2008, na Chamusca.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Chamada de atenção para a necessidade de alteração da legislação que deu origem à existência do Regulamento dos CIRVER, por forma a que esta figura deixe de ser obrigatória. Os CIRVER apenas devem dar cumprimento às obrigações estabelecidas pelas licenças emitidas pelas autoridades competentes e que decorreram de um concurso público internacional.

➤ **Eng.º Faria e Santos**

- Indicação de que o Regulamento deve funcionar como um elemento de sistematização de procedimentos e não propor uma série de novas exigências para o funcionamento dos CIRVER, como é o caso.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Reforço do prazo limite de envio dos pareceres dos membros do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER. Indicação de que a APA se encontra disponível para a realização de reuniões bilaterais, caso necessário. Indicação do posterior envio dos contributos recepcionados a todos os membros do ONC.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Reforço da ideia de que o Regulamento deve funcionar como um elemento de sistematização de procedimentos e não propor uma série de novas exigências para o funcionamento dos CIRVER, como é o caso.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que apenas os procedimentos de recepção e controle de resíduos perigosos poderão consistir numa obrigação acrescida face aos demais operadores portugueses de resíduos perigosos. Em todos os outros aspectos referentes ao funcionamento dos CIRVER o Regulamento apenas consiste numa súmula das obrigações a que estão sujeitos os CIRVER e demais operadores.
- Indicação de que a função do ONC se relaciona com a análise do Projecto de Regulamento dos CIRVER e proposta de eventuais melhorias ao seu conteúdo.
- Referência ao facto de que, dada a exclusividade dos projectos CIRVER, é desejo do Governo que o funcionamento destas infra-estruturas seja exemplar.
- Indicação de que o único procedimento que poderá consistir numa obrigação suplementar ao anteriormente exigido será relativamente às informações a fornecer pelo produtor ou detentor dos resíduos no âmbito do reconhecimento

prévio das características dos resíduos por parte dos CIRVER. Indicação da posterior re-análise da questão.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Indicação de que alterar a legislação que obriga à existência de um Regulamento que reja o funcionamento dos CIRVER é mais complicado do que melhorar a actual versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER de modo a não abranger obrigações suplementares às exigidas aquando do procedimento de licenciamento dos CIRVER.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Eng.º Sérgio C. Bastos, Exmo. Presidente do Observatório Nacional dos CIRVER

- Nota de encerramento dos trabalhos;
- Reforço do prazo limite de envio dos pareceres dos membros do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER – 30 de Maio de 2008.